

## O enquadramento jurídico da emigração portuguesa para o Brasil (1855-1876) Portuguese emigration legal framework to Brasil (1855-1876)

Bruno Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho apresenta o enquadramento jurídico da emigração portuguesa para o Brasil entre 1855 e 1876 – que corresponde basicamente ao período designado por *Regeneração* ou por *Fontismo* –, época caracterizada pelo triunfo do capitalismo em Portugal, pelo desaparecimento das guerras civis que tinham afetado o Reino na primeira metade do século XIX e pela atenuação dos conflitos sociais. Debruçando-se sobre os principais diplomas produzidos pelo Estado português diretamente relacionados com este fenómeno migratório, serão abordados temas como a dissuasão à emigração e a clandestinidade, as heranças dos portugueses falecidos no Brasil, a concessão de passaportes e as matrículas dos navios.

**Palavras-chave:** emigração; Brasil; legislação; Regeneração; Fontismo

**Abstract:** This work presents the legal framework of Portuguese emigration to Brazil between 1855 and 1876, corresponding to the period known as *Regeneration* or *Fontism*, characterized by the triumph of capitalism in Portugal, the disappearance of civil wars that affected the country in the first half of the 19th century and the attenuation of social conflicts. The analysis focuses on the main diplomas produced by the Portuguese State directly related to this phenomenon, addressing issues such as emigration and clandestinity deterrence, inheritances of the Portuguese deceased in Brazil, passport issuing and ships registration.

**Keywords:** emigration; Brazil; legislation; Regeneration; Fontism

## Introdução

As relações luso-brasileiras do terceiro quartel do século XIX são profundamente marcadas pelo fenómeno migratório português para o Brasil.

O período em análise, compreendido entre os anos de 1855 e 1876, corresponde basicamente ao período designado por Regeneração ou por Fontismo, época caracterizada pelo desaparecimento das guerras civis que tinham afetado o Reino na primeira metade do século XIX, pela atenuação dos conflitos sociais e pelo triunfo da burguesia em Portugal.

No presente trabalho, debruçamo-nos apenas sobre os principais diplomas emanados pelo Estado português, diretamente relacionados com o fenómeno migratório português para o Brasil.

No que diz respeito aos diplomas produzidos entre 1855 e 1876 pelo Estado português, visando o relacionamento com o Brasil, verificamos que foram produzidos mais de cem diplomas, relacionados sobretudo com os direitos alfandegários sobre o açúcar que chegava aos portos nacionais; com indemnizações e heranças relativas a portugueses que viviam no Brasil; com benefícios régios a sociedades portuguesas sediadas no Brasil; e, por fim, numerosos diplomas visando concretamente a emigração portuguesa para aquele país, que é neste caso, o que nos importa. Não foram tidas em consideração neste artigo as circulares emitidas pelo governo português, durante esse período, para os côsules no Brasil, que ajudariam a explicar a legislação que vamos tratar.

### 1. A dissuasão à emigração e a clandestinidade

A política portuguesa de emigração apresenta, ao longo do tempo, características que se traduzem num carácter ambíguo e até contraditório, sendo essa política influenciada decisivamente por fatores internos e externos.

Com a instauração definitiva do liberalismo em Portugal, no ano de 1834, assiste-se a profundas alterações no plano normativo. Mais do que no direito privado, esta reforma paradigmática também se faz sentir no domínio constitucional. Relativamente à preocupação com a mobilidade dos súbditos portugueses além das fronteiras, a Carta Constitucional de 1826, que vai ser aplicada a partir de 1834, é o primeiro texto constitucional que, no artigo 145.º do título VIII, explicitamente afirma que “qualquer pode conservar-se, ou sair do Reino, como lhe convenha, levando consigo os seus bens; guardados os regulamentos policiais, e salvo o prejuízo de terceiros”. De acordo com a Carta, passou a vigorar, assim, o princípio do pleno exercício da liberdade, nomeadamente das liberdades políticas ou públicas, no âmbito das quais se integrava o direito de o cidadão poder abandonar o país e sair para o estrangeiro munido do respetivo passaporte.

Contudo, a partir de 1834, interpretando este princípio geral constitucional, a emigração portuguesa foi regulada por uma complexa e múltipla legislação, nomeadamente decretos, portarias, circulares e resoluções, que, não raras vezes, faziam uma leitura diversa da Carta, justificando, desse modo, a posição assumida pelos diversos governos, que a interpretavam de modo que entendiam melhor.

Entrando em vigor a Constituição de 1838, na parte referente aos direitos e garantias dos portugueses, ficou definido que “todo o cidadão pode conservar-se no Reino, ou sair dele e levar consigo os seus bens, uma vez que não infrinja os regulamentos de polícia, e salvo o prejuízo público ou particular”. Ainda assim, e como refere Joaquim da Costa Leite, “na prática, esse admirável princípio teve que aguardar a pacificação regeneradora para poder ser regulamentado, de forma menos aberta do que parecia prometer a lei fundamental”. De acordo com o autor, e como não poderia deixar de ser, “o Estado português, à semelhança de outros Estados da Europa continental, nunca abdicou de manter um controlo administrativo sobre as entradas e saídas de nacionais e

estrangeiros: os estrangeiros podiam escolher livremente o local de residência, mas deviam comunica-lo às autoridades; os portugueses podiam emigrar, mas precisavam de um passaporte”<sup>2</sup>.

A principal questão que preocupou o governo português durante este período (mas não só), foi a emigração clandestina.

Em ofício circular de 17 de março de 1855, publicado no *Diário do Governo* n.º 140, o Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar providencia para que não fossem de passagem para o Brasil, a título de capitães de bandeira, pessoas que realmente o não eram. Com efeito, viajavam para o Brasil como capitães de embarcações, homens que por lá ficavam, voltando como capitães os que iam na qualidade de pilotos<sup>3</sup>, comportamento que revestia a modalidade de emigração clandestina.

Através de lei de 20 de julho de 1855, publicada no *Diário do Governo* n.º 175, o Ministério do Reino providencia sobre a emigração clandestina, multando em 400\$000 réis os capitães ou comandantes de embarcações mercantes, nacionais ou estrangeiras, que admitirem passageiros a bordo delas sem passaporte da autoridade competente, ou que, no ato da visita de saída, deixarem de apresentar a relação de passageiros. Destacamos deste diploma a punição com multa de 2 000\$000 réis, e prisão de seis a doze meses, ficando inabilitado para comandar qualquer embarcação: o comandante ou capitão de navio mercante que recebesse a bordo um número maior de passageiros do que comportasse a tonelage da embarcação; o que não guardasse as condições higiénicas convenientes à saúde dos passageiros; o que tratasse barbaramente os passageiros; ainda, a proibição de barcos costeiros ou de pesca de conduzirem quaisquer indivíduos que estivessem fundeados nos portos, depois de feitas as visitas de saída, ou aos que fossem em viagem no mar alto; a punição com multa de 100\$000 até 400\$000 réis, ou pena de prisão de um até dois anos, a toda a pessoa que se provasse ter empregado quaisquer meios para seduzir e levar indivíduos à emigração clandestina, sendo que, no caso de ter recorrido à coação ou violência, a multa seria entre 500\$000 a 1000\$000 réis, ou pena de prisão de dois a três anos<sup>4</sup>.

A questão sobre o número de passageiros que as embarcações podiam transportar para o Brasil, ainda mesmo as movidas a vapor, volta a ser levantada na portaria de 10 de novembro de 1856, pelo Ministério da Marinha, que consigna, quanto a este assunto, que por enquanto devia observar-se o disposto na portaria de 19 de agosto de 1842<sup>5</sup>.

Em portaria de 18 de janeiro de 1859, publicada no *Diário do Governo* n.º 18, o Ministério dos Negócios do Reino faz “constar que iam expedir-se ordens e instruções aos agentes consulares portugueses no Brasil, para que, à chegada ali de colonos portugueses, averiguassem se alguns tinham ido sem passaporte, e quem os havia seduzido ou auxiliado, levantando-se os competentes autos para serem remetidos aos respetivos governos civis”<sup>6</sup>.

Em portaria de 16 de abril de 1859, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, o Ministério do Reino providencia sobre a negligência com que no Porto se faziam as visitas da polícia aos navios que saíam para o Brasil, e levavam facilmente passageiros escondidos. Com efeito, esta portaria alude a dois navios, sendo que num deles, dos 36 passageiros a bordo, 24 não tinham passaporte<sup>7</sup>.

2 LEITE, 2000: 179.

3 VASCONCELLOS, 1856: 55.

4 VASCONCELLOS, 1856: 227-229.

5 VASCONCELLOS, 1857: 67.

6 VASCONCELLOS, 1860: 17-18.

7 VASCONCELLOS, 1860: 106-107.

Em duas portarias de 16 de maio de 1859, publicadas no *Diário do Governo* n.º 119, o Ministério do Reino dispõe “que não se deixassem embarcar para fora do reino os indivíduos que fossem contratados em oposição à lei de 20 de julho de 1855, e que houvesse o maior escrúpulo na concessão de passaportes para fora do país, sobretudo a menores”<sup>8</sup>. Manda o rei recomendar ao governador civil de Braga que tenha muito em vista os preceitos e instruções contidas nas circulares daquele Ministério, datadas de 11 de maio de 1854, 7 de fevereiro de 1855, 9 de janeiro de 1857, e 9 de fevereiro de 1858, sobre a expedição de passaportes para fora do reino, em particular para os impetrantes de menor idade, sem consentimento legal de seus pais ou tutores.

Em portaria de 2 de julho de 1859, publicada no *Diário do Governo* n.º 155, o Ministério do Reino obsta aos abusos da emigração para o Brasil com diversas providências. O governador civil do Porto participa a continuada saída pela barra do Douro de colonos para o Brasil, contratados por António Joaquim de Andrade Vilares, agente na dita cidade da Associação Central Colonizadora, do Rio de Janeiro; o cônsul geral português na dita corte comunicara, que, apesar da cláusula expressa nos contratos, da comparência dos mesmos colonos no consulado, nenhum dos angariados pela dita Associação se tinha nele apresentado, nem tão pouco ela cumpria as condições exaradas nos mesmos contratos, principalmente aquela muito positiva de serem estes devidamente ratificados, de que resulta uma completa burla para os colonos, os quais acreditando que ali iam melhorar a sua sorte, ainda mais a agravavam. Manda o rei que o referido governador civil expeça terminantes ordens para não ser permitida a saída de colonos que levem contratos em que haja intervenção do referido António Joaquim de Andrade Vilares, ou de algum outro agente da Associação Central Colonizadora, do Rio de Janeiro<sup>9</sup>.

Através de portaria de 9 de setembro de 1859, publicada no *Diário do Governo* n.º 213, o Ministério do Reino manda que as autoridades administrativas fizessem publicar os nomes dos emigrados para o Brasil e que falecessem lá, nas terras das naturalidades deles, para que constasse aos parentes<sup>10</sup>. Assim, em portaria de 29 de agosto de 1860, publicada no *Diário de Lisboa* n.º 197, o Ministério do Reino manda “publicar em todas as freguesias do reino e ilhas adjacentes as listas ultimamente recebidas dos nomes de setecentos [e] cinquenta e quatro portugueses falecidos no Rio de Janeiro em menos de dois meses, e bem assim ordenando aos governadores civis que aos indivíduos que lhes pedissem passaportes para países estrangeiros no ultramar busquem dissuadi-los deste intento”<sup>11</sup>. E continua:

é horroroso e lamentável o quadro que apresenta a lista da mortalidade dos nossos concidadãos emigrados no Brasil, que de dia para dia vai aumentando segundo as notícias que sucessivamente se recebem; e por isso é da maior necessidade que os povos tenham cabal notícia dos perigos a que vão expor-se deixando os lares pátrios para se transportarem a um país ora insalubre, arrastados talvez por ideias de imaginárias prosperidades ou por insidiosas sugestões. [...] O seu magnânimo coração [de Sua Majestade] muito se condoe em ver que à ilusão de que estão possuídos muitos deles [seus súbditos], e à sua total ignorância sobre o estado de insalubridade em que infelizmente há muito tempo permanece aquele império, e com especialidade a capital dele, é devida à aniquilação de tantas famílias que no seu país natal podiam subsistir honestamente pelo seu trabalho.

8 VASCONCELLOS, 1860: 149-150.

9 VASCONCELLOS, 1860: 319-320.

10 VASCONCELLOS, 1860: 558.

11 VASCONCELLOS, 1861: 491-492.

Em portaria de 9 de março de 1864, publicada no *Diário de Lisboa* n.º 56, o Ministério do Reino providencia sobre a emigração ilegal para o Brasil, de menores de catorze anos, sem consentimento dos pais ou tutores, e sem fiança<sup>12</sup>. Com efeito, em 23 de outubro de 1863, entrou no porto do Rio de Janeiro, procedente da barra do Douro, um navio português levando a seu bordo 91 passageiros emigrados, entre os quais se contam 44 menores de catorze anos, indo a maior parte destes sob a proteção oficiosa de alguns dos demais passageiros e sem recomendação alguma para os portugueses estabelecidos naquela cidade. Ainda a este respeito,

consta também que alguns indivíduos que do Brasil têm vindo às terras da sua naturalidade, quando voltam para aquele império, levam consigo um certo número de rapazes a quem pagam a passagem, para haverem dos fazendeiros do interior, a quem os entregam, o dobro ou triplo desses abonos ou adiantamentos; este tráfico clandestino, simulado com aparências de legalidade, não é tolerável, nem deve prosseguir e carece de remédio pronto e radical<sup>13</sup>.

## 2. As heranças dos portugueses falecidos no Brasil

Outra das questões sobre as quais o governo português se debruçou foi o das heranças dos portugueses falecidos no Brasil.

Com respeito às habilitações de heranças de portugueses falecidos no Brasil, em portaria de 30 de julho de 1864, publicada no *Diário de Lisboa* n.º 180, o Ministério da Justiça dispõe que os magistrados do Ministério Público intervenham com zelo nos processos de habilitação para suceder em heranças de súbditos portugueses falecidos no Brasil, não só quando por parte da fazenda nacional houver direito a contestar a habilitação como parte litigante, mas também em todos os casos em que a intervenção do Ministério Público for requerida pela parte que promove a habilitação, sendo que neste último caso, a sua intervenção limita-se à fiscalização da regularidade processual e a recorrer pelos meios legais de todos os despachos ou sentenças que considerar contrários a direito<sup>14</sup>.

Ainda relativamente a habilitações de heranças, o Ministério da Justiça ordena, através de ofício de 1 de agosto de 1864, publicado no *Diário de Lisboa* n.º 180, que os agentes do Ministério Público, quando intervierem em habilitações de causas para suceder em heranças de súbditos portugueses falecidos no Brasil, remetam ao governo, por intermédio de seus superiores, um mapa com certas declarações, como sejam: a comarca em que pende a habilitação; os nomes, estado e domicílio dos habilitandos; o nome e estado da pessoa de quem provém a herança; a terra de sua naturalidade; o nome da terra do Brasil onde faleceu, ou onde teve o seu último domicílio; e o nome da terra onde a herança existe ou se acha arrecadada<sup>15</sup>.

Em decreto de 8 de fevereiro de 1868, publicado no *Diário de Lisboa* n.º 35, o Ministério dos Negócios Estrangeiros declara quais os emolumentos que competem aos cônsules do Brasil pelos espólios inventariados em que tenham parte menores ou ausentes. Este diploma reafirma que

enquanto não for definitivamente alterada a tabela de emolumentos anexos ao regulamento consular português de 26 de novembro de 1851, em tais inventários se aplique aos seus diversos termos

12 VASCONCELLOS, 1865: 72-73.

13 VASCONCELLOS, 1865: 72-73.

14 VASCONCELLOS, 1865: 464-465.

15 VASCONCELLOS, 1865: 467.

o emolumento que na mesma tabela está afixado para os termos em geral, e que além deste emolumento ou custas, se cobre também a percentagem de 2 ½ por cento sobre a quantia líquida, que na divisão do espólio caiba ao herdeiro ou herdeiros menores, ausentes ou incapazes, cuja existência determinará a intervenção consular<sup>16</sup>.

Em portaria de 13 de dezembro de 1871, o Ministério dos Negócios do Reino resolve que as habilitações para haver do depósito público as heranças do Brasil, devem ser processadas na forma comum, e não nos termos do artigo 361.º da reforma judicial, aplicável só às heranças do ultramar,

atendendo a que, se não há nas leis do reino regra singular por que se regulem as habilitações das heranças do Brasil, ou as de quaisquer outros países que não fazem parte dos domínios portugueses, devem essas habilitações ser processadas nos termos da lei geral, e não nos da lei excepcional, que por natureza não é suscetível de ampliação<sup>17</sup>.

### 3. A concessão de passaportes e as matrículas dos navios

Em ordem a evitar-se desentendimentos entre os agentes consulares e os capitães das embarcações que chegavam aos portos do Brasil, o Ministério da Marinha regula, através de portaria de 11 de agosto de 1865, publicada no *Diário de Lisboa* n.º 180, o modo por que devem ser feitas as matrículas dos navios que se destinam aos portos do Brasil. “A frase geralmente adotada nas matrículas segue viagem para... e de lá para onde convier, ou esta outra analogia *segue viagem para... e de lá para onde lhe convier voltando depois a Lisboa*”, originando amiudadas contestações entre os agentes consulares e os capitães e equipagens dos navios do comércio, devem passar a indicar sempre que for possível, especificamente, quais os porto aonde o navio tem de tocar, e não podendo ser assim, que se diga *segue viagem para... e de lá para outro (ou outros) portos do mesmo império, ou segue viagem para... e de lá para outros portos da América*. Ordena,

outrossim, o mesmo augusto senhor que, quando por exigência de uma parte e anuência de outra, houver de se inscrever a fórmula *segue viagem para... e de lá para onde convier*, se instruem então os tripulantes, de modo [que] não possam alegar ignorância, de que por tal forma é lícito ao armador exigir que do primitivo porto do destino continuem a servir no navio em viagem para qualquer ponto da terra, como melhor convier ao mesmo armador<sup>18</sup>.

Em portaria de 13 de janeiro de 1874, publicada no *Diário do Governo* n.º 12, o Ministério dos Negócios do Reino declara que os governadores civis podem passar passaportes aos indivíduos que não forem domiciliados nos seus distritos, uma vez que,

tendo a experiência demonstrado os graves inconvenientes que provêm, para os impetrantes de passaportes, das disposições da portaria de 9 de janeiro de 1857, que julgou competente, para a concessão dos referidos documentos, tão-somente os governadores civis dos distritos dos domicílios dos impetrantes; e considerando sua majestade el-rei, que da execução dos preceitos desta portaria resultam vexames e violências para os que solicitam passaportes, sem vantagem alguma para o

16 VASCONCELLOS, 1869: 33.

17 VASCONCELLOS, 1872: 331.

18 VASCONCEL

serviço público; considerando que nem o código administrativo nem o regulamento geral de polícia de 7 de abril de 1863 proíbem aos governadores civis o conferirem passaportes a indivíduos não domiciliados nos seus distritos; considerando que a concessão destes documentos deve ser facilitada, quando for possível, uma vez que aqueles que os solicitarem satisfaçam as prescrições dos regulamentos. Houve por bem [...], mandar declarar aos governadores civis dos distritos do continente do reino e das ilhas adjacentes, que são competentes para conceder passaportes aos indivíduos que os impetram, quer estes estejam ou não domiciliados nos respetivos distritos, com tanto que apresentem todos os documentos exigidos no artigo 10.º do regulamento geral de polícia, considerando-se assim revogada a portaria citada de 9 de janeiro de 1857<sup>19</sup>.

Em portaria de 16 de junho de 1875, publicada no *Diário do Governo* n.º 137, o Ministério dos Negócios do Reino regula a concessão de passaportes a espanhóis que quiserem embarcar nos portos do reino:

tendo os governos de Portugal e de Espanha concordado sobre a necessidade da adoção de medidas repressivas para obstar à saída clandestina, pelos portos dos dois países, de grande número de súbditos portugueses e espanhóis que, por este modo, se subtraem à obrigação do serviço militar ou ao cumprimento de penas em que tenham incorrido, e estando estipulado que, a começar no 1.º do próximo futuro mês de julho, as autoridades administrativas não concedam passaportes a quem não apresentar, previamente, certificado ou declaração do respetivo agente consular para mostrar que não há impedimento na sua concessão.

Assim, que a

nenhum súbdito espanhol se conceda passaporte para embarcar nos portos deste reino, sem a apresentação prévia do certificado ou declaração de que se trata; no caso dos agentes consulares de Espanha se recusarem a passar este documento, aos mesmos governadores civis fica o direito de convidarem aqueles agentes a justificarem o suposto impedimento, ou a mostrarem, dentro do prazo de vinte dias, que o impetrante do passaporte está efetivamente sujeito ao serviço militar, ou incurso em algum dos crimes, pelos quais se concede a extradição; devendo os súbditos portugueses, que se propõem embarcar nos portos de Espanha, apresentar aos agentes consulares portugueses, para obterem o certificado ou declaração de que se trata, além da certidão de registo criminal, certidão conferida pelos administradores dos concelhos, dos respetivos domicílios, para mostrarem que não estão obrigados ao serviço militar ou que já o cumpriram.

Na concessão destes passaportes deveria ser empregue

o maior escrúpulo para constar dos mesmos, não só a idade e todos os sinais característicos dos interessados, o ano do recenseamento e sorteamento, e as causas por que se consideram desonerados da obrigação do serviço, mas ainda a circunstância essencial de ser ou não o domicílio legal deles, nos termos do artigo 13.º da lei de 27 de julho de 1855<sup>20</sup>.

19 VASCONCELLOS, 1875: 3.

20 VASCONCELLOS, 1876: 153.

## Conclusão

Em jeito de conclusão, estamos em condições de afirmar que entre 1855 e 1876, um período particular da história de Portugal, marcado sobretudo pelos triunfos do capitalismo e da burguesia, em consequência do desanuiamento das guerras civis e do abrandamento dos conflitos sociais, os diplomas emanados pelo governo português, mais diretamente relacionados com o fenómeno emigratório português para o Brasil visaram, sobretudo, dissuadir a saída de portugueses para aquele país, nomeadamente através da difusão da mortalidade dos portugueses emigrados no Brasil, em virtude da insalubridade daquele país; combater a emigração clandestina – a questão mais importante –, nomeadamente através de acordo ibérico para que as respetivas autoridades administrativas, portuguesas e espanholas, procedessem a um escrupuloso controlo na concessão de passaportes a quem não apresentasse certificado ou declaração do respetivo agente consular, que demonstrasse não existir impedimento na sua concessão, uma vez que se verificava que grande parte da emigração clandestina se ficava a dever à fuga, quer à obrigação do serviço militar, quer ao cumprimento de penas judiciais; e salvaguardar os interesses patrimoniais das famílias dos portugueses que faleciam no Brasil, nomeadamente através de um maior zelo, por parte dos magistrados do Ministério Público, nos processos de habilitação para sucessão de heranças. Nunca, contudo, se pretendeu impedir ou travar a emigração – a qual, aliás, estava garantida constitucionalmente –, mas condicionar, de certo modo, essa liberdade, dando-se especial atenção à introdução de instrumentos burocráticos destinados a fiscalizar a saída de portugueses para o estrangeiro, a reprimir a atividade dos agentes de emigração clandestina e a travar a fuga dos jovens ao recrutamento militar.

Mais do que proibir a emigração, o Estado português procurou, assim, combater a emigração clandestina, criar melhores condições sanitárias e de conforto para aqueles que saíam do País, e acautelar os interesses dos portugueses que rumavam ao Brasil, combatendo os engajadores e precavendo os contratos de locação e as suas condições de trabalho no Brasil.

## Anexo

### Diplomas emanados por Portugal com respeito à emigração para o Brasil (1855-1876)

17.3.1855 – Ofício circular (Majoria General – *Diário do Governo* n.º 140) – providenciando para que não vão de passagem para o Brasil, a título de capitães de bandeira, pessoas que realmente o não são.

16.5.1855 – Lei (Ministério dos Estrangeiros – *Diário do Governo* n.º 158) – autorizando o governo para ratificar uma Convenção com o Brasil sobre falsificação de moeda e de papéis de crédito.

3.7.1855 – Lei (Ministério da Marinha – *Diário do Governo* n.º 158) – aprovando uma pensão concedida à mãe de um guarda-marinha que falecera de febre-amarela no Brasil, quando estava de guarnição num navio do Estado.

20.7.1855 – Lei (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 175) – providenciando sobre a emigração clandestina.

11.10.1855 – Carta de confirmação (Ministério dos Estrangeiros – *Diário do Governo* n.º 266) – ratificando uma Convenção com o Brasil sobre a repressão do crime de falsificação de moeda e papéis de crédito.

26.2.1856 – Portaria (Ministério da Marinha – *Diário do Governo* n.º 72) – ordenando que com os vapores franceses da carreira do Havre para o Brasil se procedesse como com os ingleses, e se observasse o artigo 15.º do tratado de 9 de março de 1853.

2.7.1856 – Alvará (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 157) – consignando que el-rei o senhor D. Pedro V se declarava protetor do Hospital Português de Beneficência de Pernambuco.

10.11.1856 – Portaria (Ministério da Marinha) – consignando que por em quanto devia observar-se o disposto na portaria



de 19 de agosto de 1842 sobre o número de passageiros que podiam transportar para o Brasil quaisquer embarcações, ainda mesmo as movidas a vapor.

10.12.1856 – Decreto (Ministério das Obras Públicas – *Diário do Governo* n.º 304) – aprovando os novos estatutos da Companhia Luso-Brasileira.

24.7.1857 – Lei (Ministério da Marinha – *Diário do Governo* n.º 199) – confirmando várias pensões concedidas pelo governo às famílias dos que pereceram na explosão da fragata D. Maria II em Macau, e nos portos do Brasil da febre-amarela estando aí de guarnição em navios de guerra.

31.3.1858 – Ordem geral (Majoria General – *Diário do Governo* n.º 127) – dizendo os sinais da corveta a vapor Bartolomeu Dias.

6.10.1858 – Alvará (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 250) – constando que el-rei o senhor D. Pedro V houvera por bem declara-se protetor da Sociedade Portuguesa “Dezasseis de Setembro” estabelecida no Rio de Janeiro em benefício dos portugueses ali existentes.

18.1.1859 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 18) – fazendo constar que iam expedir-se ordens e instruções aos agentes consulares portugueses no Brasil, para que, à chegada ali de colonos portugueses, averiguassem se alguns tinham ido sem passaporte, e quem os havia seduzido ou auxiliado, levantando-se os competentes autos para serem remetidos aos respetivos governos civis.

16.4.1859 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 94) – providenciando sobre a negligência com que no Porto se faziam as visitas da polícia aos navios que saíam para o Brasil, e levavam facilmente passageiros escondidos.

16.5.1859 – Portarias (duas) (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 119) – dispondo que não se deixassem embarcar para fora do reino os indivíduos que fossem para isso contratados em oposição à lei de 20 de julho de 1855, e que houvesse o maior escrúpulo na concessão de passaportes para fora do país, sobretudo a menores.

25.6.1859 – Decreto (Ministério das Obras Públicas – *Diário do Governo* n.º 149) – aprovando os estatutos da Companhia Anglo-Luso-Brasileira, destinada a estabelecer carreiras de barcos a vapor com bandeira portuguesa para diversos pontos.

2.7.1859 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 155) – obstando aos abusos da emigração para o Brasil com diversas providências.

9.9.1859 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 213) – mandando que as autoridades administrativas fizessem publicar os nomes dos emigrados para o Brasil e que falecessem lá, nas terras das naturalidades deles, para que constasse aos parentes.

29.8.1860 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 197 de 30) – mandando publicar em todas as freguesias do reino e ilhas adjacentes as listas ultimamente recebidas dos nomes de setecentos cinquenta e quatro portugueses falecidos no Rio de Janeiro em menos de dois meses, e bem assim ordenando aos governadores civis que aos indivíduos que lhes pedissem passaportes para países estrangeiros no Ultramar busquem dissuadi-los deste intento.

30.4.1862 – Alvará (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 120 de 28 de maio) – declarando el-rei protetor do Hospital Português de Beneficência de Pernambuco, império do Brasil.

5.6.1862 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 127 de 6) – louvando doze portugueses, residentes no Rio de Janeiro, império do Brasil, que ofereceram 1.000\$000 réis para auxiliar um dos estabelecimentos pios fundados pelo senhor D. Pedro V, e aplicando o donativo ao Hospital da Bemposta para as crianças pobres enfermas.

4.8.1862 – Alvará (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 216 de 4 de setembro) – declarando que el-rei se constituiu protetor da Real Sociedade Portuguesa Amante de Monarquia e Beneficente, instituída no Rio de Janeiro.

16.10.1862 – Alvará (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 273 de 2 de dezembro) – declarando que sua majestade el-rei toma sob sua proteção a sociedade “Dezasseis de Setembro”, estabelecida na cidade da Baía, do império do Brasil.

1.1.1863 – Decreto (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 3) – distribuindo pelos asilos da infância e especialmente pelos da capital o produto das subscrições obtidas no reino e no Brasil, na importância de 135.400\$000 réis.

7.5.1863 – Alvará (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 134 de 19 de junho) – permitindo que a Sociedade Portuguesa de Beneficência da Baía, denominada “Dezasseis de Setembro”, pudesse usar o título real.

- 4.6.1863 – Convenção consular com o Brasil (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário de Lisboa* n.º 231 de 14 de outubro) – V Carta de confirmação de 11 de julho de 1863.
- 10.7.1863 – Lei (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário de Lisboa* n.º 132 de 10 de julho) – aprovando para se ratificar a convenção consular com o Brasil.
- 28.12.1863 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 293 de 30 de dezembro) – mandando distribuir pelos diversos asilos da infância desvalida do reino 1.393\$700 réis, resto das subscrições dos súbditos portugueses residentes no Rio de Janeiro.
- 9.3.1864 – Portaria (Ministério de Reino – *Diário de Lisboa* n.º 56 de 11 de março) – providenciando sobre a emigração ilegal para o Brasil, de menores com catorze anos, sem consentimento dos pais ou tutores, e sem fiança.
- 20.5.1864 – Lei (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário de Lisboa* n.º 118 de 28 de maio) – autorizando o governo para reformar os consulados do Brasil, podendo fixar-lhe a circunscrição territorial, criar os seus chanceleres e outros empregados e marcar-lhes as atribuições e vencimentos.
- 30.7.1864 – Portaria (Ministério da Justiça – *Diário de Lisboa* n.º 180 de 13 de agosto) – dispondo que os magistrados do Ministério Público intervenham com zelo nos processos de habilitação para suceder em heranças de súbditos portugueses falecidos no Brasil, ou seja com parte principal, ou seja parte acessória.
- 1.8.1864 – Ofício (Ministério da Justiça – *Diário de Lisboa* n.º 180 de 13 de agosto) – ordenando que os agentes do Ministério Público, quando intervierem em habilitações de causas para suceder em heranças de súbditos portugueses falecidos no Brasil, remetam ao governo, por intermédio de seus superiores, um mapa com certas declarações.
- 6.9.1864 – Decreto (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 201 de 8 de setembro) – dispondo que os espólios que vierem a bordo de navios procedentes do Brasil, Nova Orleães, Cuba, Antilhas e golfo do México, ainda que de porto considerado limpo, não possam entrar nas alfândegas sem previamente serem beneficiados competentemente.
- 10.4.1865 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 85 de 17 de abril) – mandando distribuir pelos asilos da ajuda, S. João e Santo António 120\$000 réis de donativos oferecidos por um português residente na Baía.
- 10.4.1865 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário de Lisboa* n.º 85 de 17 de abril) – distribuindo pelos asilos de caridade de Portugal 1.188\$340 réis, produto de uma subscrição promovida no Maranhão, com o fim de festejar o aniversário natalício de el-rei e o nascimento do Príncipe real.
- 24.4.1865 – Anúncio (Direção-Geral dos Correios – *Diário de Lisboa* n.º 92 de 25 de abril) – publicando a tabela dos portes com que devem ser franqueadas as correspondências para Cabo Verde, Brasil e rio da Prata.
- 11.8.1865 – Portaria (Ministério da Marinha – *Diário de Lisboa* n.º 180 de 12 de agosto) – regulando o modo por que devem ser feitas as matrículas dos navios que se destinam aos portos do Brasil.
- 19.9.1867 – Decreto (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário de Lisboa* n.º 215) – ratificando o acordo feito com o Brasil para a execução do artigo n.º 13 da convenção consular de 4 de abril de 1863.
- 8.2.1868 – Decreto (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário de Lisboa* n.º 35) – declarando quais são os emolumentos que competem aos cônsules do Brasil pelos espólios inventariados em que tenham parte menores ou ausentes.
- 13.4.1868 – Decreto (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário de Lisboa* n.º 123) – convertendo o rendimento do consulado do Rio de Janeiro em receita pública, provendo ao pagamento dos empregados do consulado e da legação e estabelecendo a tabela dos emolumentos e percentagens a receber.
- 13.7.1868 – Decreto (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário de Lisboa* n.º 161) – regulando os vencimentos que deve ter o encarregado de negócios no Rio de Janeiro, no caso de falta, ausência ou impedimento do chefe de missão.
- 19.12.1868 – Portaria (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário de Lisboa* n.º 292) – declarando em que casos e a quem devam passar passaportes pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 25.11.1869 – Carta (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário do Governo* n.º 292 de 1869) – aprovando e ratificando a convenção de 16 de maio de 1864, entre a França, Brasil, Itália e Haiti, para o estabelecimento de uma linha telegráfica internacional entre a Europa e a América, linha de que é concessionário P. A. Balestrini.

20.4.1869 – Decreto (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário do Governo* n.º 91) – estabelecendo uma nova tabela de emolumentos para os consulados do Brasil, fixando o vencimento dos cônsules e despesas dos consulados, e ordenando que toda a receita neles cobrada faça parte da receita pública.

17.3.1870 – Decreto (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário do Governo* n.º 61) – regulamento para a cobrança, escrituração e fiscalização dos emolumentos consulares do Brasil.

13.12.1871 – Portaria (Ministério do Reino) – resolvendo que as habilitações para haver do depósito público as heranças do Brasil, devem ser processadas na forma comum, e não nos termos do artigo 361.º da reforma judicial, aplicável só às heranças do Ultramar.

11.5.1872 – Lei (Ministério das Obras Públicas – *Diário do Governo* n.º 114) – autorizando o governo para contratar o estabelecimento e exploração de uma linha telegráfica submarina que ligue Portugal com o Brasil.

13.11.1872 – Decreto (Ministério das Obras Públicas – *Diário do Governo* n.º 261) – aprovando o contrato feito com as companhias *The telegraph construction and maintenance company limited*, e *The Falmouth Gibraltar and Malta telegraph company limited* para o estabelecimento de um cabo telegráfico submarino entre Portugal e o Brasil.

18.3.1873 – Lei (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário do Governo* n.º 66) – aprovando o tratado de extradição com o Brasil.

19.3.1873 – Carta (Ministério dos Negócios Estrangeiros – *Diário do Governo* n.º 71) – ratificando o tratado de extradição celebrado com o Brasil.

13.1.1874 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 12) – declarando que os governadores civis podem passar passaportes aos indivíduos que não forem domiciliados nos seus distritos.

24.12.1874 – Decreto (Ministério das Obras Públicas – *Diário do Governo* n.º 293) – confirmando a transferência para a *Brazilian submarine telegraph company limited* da concessão de um cabo submarino entre Portugal e o Brasil.

16.6.1875 – Portaria (Ministério do Reino – *Diário do Governo* n.º 137) – regulando a concessão de passaportes a espanhóis que quiserem embarcar nos portos do Reino.

## Fontes

*Diário do Governo*. Lisboa, 1855-1876.

*Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1874 pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios Estrangeiros*. Emigração Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874.

Secretaria do Comissariado da Polícia de Emigração – *Legislação Portuguesa sobre Emigração e Passaportes*. Lisboa: Livraria Ferreira, 1913.

VASCONCELLOS, José Máximo de Castro Neto Leite e, 1855-1876 – *Collecção Official da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade e Juiz da Relação de Lisboa*. Lisboa: Imprensa Nacional.

## Biografia

BARROS, Paula, 2011 – “O discurso parlamentar da emigração portuguesa para o Brasil (1855-1858)”, in SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; MENEZES, Lená Medeiros de et al. (coord.) – *Um Passaporte para a Terra Prometida*. Porto: CEPES/Fronteira do Caos, p. 209-217.

GONÇALVES, Maria Ortelinda Barros, 2009 – *Migrações e Desenvolvimento*. Porto: CEPES/Fronteira do Caos.

HERCULANO, Alexandre, s.d. – “A Emigração (1873-1875)”, in *Opúsculos*, tomo IV, 5.ª ed. Lisboa: Livraria Bertrand.

LEITE, Joaquim da Costa, 2000 – “O Brasil e a emigração portuguesa (1855-1914)”, in FAUSTO, Boris (org.) – *Fazer a América*. São Paulo: EDUSP.

- MAIA, Fernanda Paula Sousa, 2007 – “A emigração para o Brasil no discurso parlamentar oitocentista”, in SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; PEREIRA, Conceição Meireles (org.) – *A Emigração Portuguesa para o Brasil*. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento, p. 51-68.
- MATOS, Maria Izilda; SOUSA, Fernando de; HECKER, Alexandre (org.), 2008 – *Deslocamentos e histórias: os Portugueses*. São Paulo: EDUSC.
- MENDES, José Sacchetta Ramos, 2010 – *Laços de Sangue. Privilégios e Intolerância à Imigração Portuguesa no Brasil (1822-1945)*. Porto: CEPESE/Fronteira do Caos.
- MONTEIRO, Isilda Braga da Costa, 2007 – “A emigração para o Brasil e a fuga ao recrutamento militar – uma questão em debate na segunda metade do século XIX”, in SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; PEREIRA, Conceição Meireles (org.) – *A Emigração Portuguesa para o Brasil*. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento, p. 385-400.
- PEREIRA, Miriam Halpern, 1981 – *A Política Portuguesa de Emigração: 1850-1930*. Lisboa: A Regra do Jogo.
- SARGES, Maria de Nazaré; SOUSA, Fernando de; MATOS, Maria Izilda et al., (org.), 2010 – *Entre Mares. O Brasil dos Portugueses*. Belém: Editora Paka-Tatu.
- SOUSA, Fernando de; MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.), 2004 – *Portugal e a Regeneração*, in SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, vol. X. Lisboa: Editorial Presença.
- SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; MATOS, Izilda (coord.), 2009 – *Nas Duas Margens. Os Portugueses no Brasil*. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento.
- SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; MENEZES, Lená Medeiros de et al. (coord.), 2011 – *Um Passaporte para a Terra Prometida*. Porto: CEPESE/Fronteira do Caos.
- SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; PEREIRA, Conceição Meireles (org.), 2007 – *A Emigração Portuguesa para o Brasil*. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento.
- SOUSA, Fernando; MARTINS, Ismênia (org.), 2006 – *Portugueses no Brasil: Migrantes em dois atos*. Rio de Janeiro: Muiraquitã.